ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

"AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL"

1.0. JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmo e suas respectivas secretarias, faz-se necessária a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL para que as mesmas cumpram com suas obrigações.

Os itens descritos na Requisição serão utilizados para suprir as necessidades de todas as Secretarias Requisitantes.

2.0. DEFINIÇÃO DO OBJETO DO CERTAME:

2.1. Descrição do objeto:

Trata o objeto de Aquisição de Combustível, com fornecimento contínuo e fracionado para o período de 12 (doze) meses.

2.2. Descrição total dos itens:

A descrição dos itens bem como o quantitativo de cada Secretaria está no Anexo I deste Termo de Referência.

A relação dos veículos que utilizarão o combustível está no Anexo II deste Termo de Referência.

3.0. Do Fornecimento:

- 3.1. a) O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades do requerente logo após a assinatura da Ata de registro de Preços e do contrato devidamente publicado para 12 (doze) meses;
- b) A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas em sua sede, após a requisição emitida por servidor público designado pela Secretaria requisitante.
- c) A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato ou instrumento hábil com a devida publicidade.
- 3.2. Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 2 (duas) horas , sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material.
- 3.3. Os produtos deste Termo Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).
- 3.4. O fornecimento de combustíveis ocorrerá a partir de postos autorizados e certificados;

3.5. O fornecimento ocorrerá em postos autorizados e certificados que estejam localizados em até 5 km (cinco quilômetros) da sede do município de Carmo-RJ;

4.0. CLAUSULAS DO CONTRATO:

Os contratos administrativos regulam-se pelas suas clausulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contrato e as disposições de direito privado, conforme o disposto nos Capítulos III da Lei 8666/93.

4.1. Da Contratada:

A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

- a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
 - d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue corretamente, considerando o local de entrega, a quantidade, o prazo de entrega, a qualidade dos itens fornecidos, bem como a marca estabelecida pelo fornecedor na proposta de preços apresentada no momento do certame, não esquecendo de verificar a data de validade e, considerando válida as demais determinações contidas neste Termo de Referência.
- e) Garantir que todo o fornecimento em conformidade com as especificações do objeto.
- f) Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento, acompanhada de todas as CNDs.
- h) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.
- j) Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.
- k) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- I) Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de

transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

- m) Obedecer rigorosamente o prazo de entrega. Poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso no fornecimento.
- n) Não veicular, sob qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento legal;
- o) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho SSMT do TEM, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do Trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.

4.2. Da Contratante:

A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- e) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- f) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- g) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Projeto Básico.
- j) Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a administração pública;

5. FIXAÇÃO DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇOES ESSENCIAIS PARA O FORNECIMENTO:

O abastecimento dos veículos se dará nas dependências da contratada por meio de autorização devidamente assinada pelo servidor responsável pelo controle do abastecimento.

Os postos participantes deverão funcionar continuamente, no horário

compreendido entre 06h00min e 22h00min, durante todos os dias da semana, inclusive, sábado, domingo e feriado;

Conforme o Art. 73. da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- II em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- § 1° Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- $\S~2^{\circ}$ O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem éticoprofissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- § 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.
- § 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

5.1. PRAZO DE VALIDADE

Os itens descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues com um prazo de validade de no mínimo 5 (CINCO) MESES, considerando a data de entrega. O fiscal de contrato poderá solicitar a suspensão dos produtos que entender que esteja em desconformidade com o objetivo da compra.

5.2. GARANTIA

Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 2 (duas) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade. (conforme art. 69 da Lei 8666/93).

Os produtos deverão estar de acordo com o disposto na legislação principalmente em conformidade com as normas da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO.

5.3. NOTA FISCAL

A Empresa vencedora, após o fornecimento do objeto, encaminhará à Secretaria Requisitante a Nota Fiscal acompanhada das CNDs (FGTS, Certidão trabalhista, INSS e Tributos Municipal) com data compatível com a Nota Fiscal.

5.4. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO

HÁBIL

Na forma da lei, conforme o Art. 64 da Lei 8.666/93:

- Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
- § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- § 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.
- § 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.5. DO PRAZO E CONDIÇOES DE PAGAMENTO

- 5.5.1 A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle, deverão ser entregues na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento;
- 5.5.2 No prazo de até 15(QUINZE), dias será procedido o pagamento, contados a partir da emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato valor em moeda corrente nacional e os seguintes documentos: CND federal; CRF FGTS; CND Municipal; CND trabalhista, instituída pela Lei 12.440/2011 ou Certidão Positiva com efeito Negativa.
- 5.5.3 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;
- 5.5.4 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s)) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;
- 5.5.5 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da ADMINISTRAÇÃO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 5.5.6 Caso a ADMINISTRAÇÃO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

6- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do contrato será exercida por servidor público municipal designado, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.

7- DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS:

No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

- I- Advertência;
- II- Multa(s);
- III- Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:
 - a) Pelo atraso na prestação dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
 - b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2(dois) anos; e,
 - d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
 - e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;
 - IV As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com encargos correspondentes;
 - V Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;
 - VI Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;
 - VII Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
 - VIII As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

8- DA LICITAÇÃO:

Em conformidade com o art. 15 II da Lei 8666/93 as compras sempre que possível deverão ser processadas através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Que as condições previstas para a participação no certame licitatório estejam em conformidade com os arts. 27 a 31 da 8.666 de 21 de junho de 1993.

Os interessados deverão apresentar documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II-qualificação técnica; (As Empresas participantes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a mesma já forneceu satisfatoriamente o objeto.

- III qualificação econômico-financeira;
- IV regularidade fiscal e trabalhista;
- V cumprimento do disposto no <u>inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal</u>. (Incluído <u>pela Lei nº 9.854, de 1999)</u>, aqui transcrito "art. 7º XXXIII da Constituição Federal (XXXIII proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).
 - VI Licença Ambiental

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização de eventual contrato. (Art.8, § 3º do Decreto Municipal 5079/2017.

11-CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

A Lei 10.520/2002, em seu artigo 4º, inciso XI, faz a seguinte previsão: "XI – examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto **e valor**, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente **a respeito de sua aceitabilidade**". (grifei).

Das propostas de preços:

- I -As propostas de preços deverão ter validade de sessenta (60) dias.
- II As propostas deverão especificar, quando cabíveis: marca e modelo.

12- CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:

Critério menor preço unitário observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

13- PREGOEIRO RESPONSÁVEL E EQUIPE DE APOIO:

Pregoeiro e equipe de apoio responsável pela condução dos procedimentos licitatórios que atuaram serão os devidamente designados mediante PORTARIA pela autoridade competente.

14-PREÇOS ESTIMADOS:

Caberá ao departamento de compras a consulta ao mercado para encontrar os preços médios que são praticados ou a utilização da Tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo).

15- DA DISPONIBILIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

O Termo de Referência deverá ser disponibilizado anexo ao edital.

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Agricultura
Secretaria municipal de Educação
Secretaria municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Municipal de Fazenda
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Especial de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil
Secretaria Municipal de Meio Ambiente